



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA
Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120
CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA
CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG
E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS DE RUA
CARNAVAL 2019**

Processo nº 08/2019

Contrato nº15/2019

Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro que entre si celebram O Município de Crucilândia, CNPJ nº 29.313.007/0001-29, com sede Avenida Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, Crucilândia – MG, CEP 35.478-000, neste ato, por seu prefeito municipal abaixo assinado, e Thayson Douglas Gonçalves Silva, representando o Bloco de Rua Unidos do Cerrado de Crucilândia 2019, inscrito no 129.839.406-67, residente e domiciliado na Rua Juvenal Cordeiro, nº256, Centro, Crucilândia/MG, doravante denominado BLOCO, ajustam e firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxílio financeiro ao bloco carnavalesco Unidos do Cerrado, aqui representado por Thayson Douglas Gonçalves Silva, para custear EXCLUSIVAMENTE despesas relativas à contratação dos serviços contratação de artistas e serviços de entretenimento, aquisição de fantasias, alegorias, manutenção de bateria, alimentação, decoração/ornamentação, aluguel de espaço para ensaio e almoxarifado limitado ao período de 60 dias, para desfile(s) no carnaval de Crucilândia 2019.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, independente de sua transcrição: o Edital de Chamamento Público para a Concessão de auxílio financeiro aos Blocos de Rua para Desfiles no Carnaval de Crucilândia 2019 e seus anexos e o respectivo termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE FINANCEIRO

O valor total a ser repassado será de R\$8.570,50 (oito mil quinhentos e setenta reais e cinquenta centavos), em nome de Bloco Carnavalesco Unidos do Cerrado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Liberar os recursos do repasse;
- II. Acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- III. Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso do BLOCO não cumprir as exigências previstas no termo de referência e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO BLOCO DE RUA

O Bloco de Rua, em razão do presente instrumento, obriga-se a:

- I. Executar a proposta inicial apresentada – Anexo I;
- II. Arcar com todos os custos da proposta apresentada – Anexo I, independente, do valor repassado;
- III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;
- IV. Prestar contas nos moldes definidos na Cláusula Sétima deste Contrato, observando o prazo e documentação comprobatória de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATO

Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de março de 2019 ou até o cumprimento de todas as suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS

Sem prejuízo das obrigações definidas na Cláusula Quarta, deverão, ainda:

6.1. O Bloco subvencionado fica obrigado a realizar todas as atividades mencionadas no formulário de inscrição com acesso público e gratuito à população.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser entregue até 30/04/2019, impreterivelmente.

7.2. Os proponentes deverão apresentar relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos para prestação de contas de apoio financeiro, observando o Manual de Prestação de Contas da SMC (Anexo VI).

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o Manual de Prestação de Contas da SMC (Anexo VI);

§2º - Manual de Prestação de Contas (Anexo VI) poderá ainda ser disponibilizado aos proponentes vencedores no ato da assinatura do Contrato (Anexo IV), pelo Departamento Administrativo da SMC, se solicitado.

7.3. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos, ou seja, no período de 11 de fevereiro a 06 de março de 2019.

7.4 O beneficiado que não cumprir com as obrigações estipuladas neste edital ou cujo relatório final de prestação de contas não for aprovado, será considerado inadimplente e terá inscrição do débito decorrente na dívida ativa do Município, independente de demais providências de natureza administrativa e judicial.

7.5. Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

8.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Chamamento Público para a Concessão de Auxílio Financeiro aos Blocos de Rua para Desfiles no Carnaval de Crucilândia 2019, Processo Administrativo n. 08/2019.

8.2. O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento ou inobservância pelo proponente de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará a resolução de pleno direito deste contrato.

9.2. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos obtidos através deste credenciamento, ficará sujeito ao pagamento do valor corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer EDITAL, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL pelo prazo de 02 (DOIS) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

9.3. É competente aplicar as sanções de advertência e multa o Diretor Administrativo/Financeiro da Secretaria Municipal de Cultura.

9.4. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel. (31) 3574-1260/1120

CNPJ: 18.313.007/0001-29 - IE: ISENTA

CEP 35478-000 - Centro - Crucilândia-MG

E-mail: deptocompras@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

10.1. O presente instrumento será rescindido, sem qualquer prejuízo para as partes, caso o BLOCO DERUA avise por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do desfile.

10.2. O bloco que não desfilou ficará obrigado a devolver aos cofres públicos o recurso financeiro recebido, devidamente atualizado.

10.3 O bloco que não realizar a comunicação prévia prevista no item 10.1, além da determinação constante no item 10.2, ficará impedido de participar do desfile nos 2 (dois) anos seguintes ou enquanto durar o impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca deste Município, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

11.2. Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Crucilândia/MG, 12 de fevereiro de 2019.

Ilaerson Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

Thayson Douglas Gonçalves Silva

Unidos do Cerrado

TESTEMUNHA:

1)

CPF n° _____

2)

CPF n° _____